



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003 / 2023 – DECOMP/DA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Melhor combinação de técnica e preço**
Regime de execução: **Empreitada por preço unitário**
MDF - Modo de disputa FECHADO
Forma de processamento da licitação: **PRESENCIAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação de projetos, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 00112-00008538/2023-27

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Edificações - DE.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 21.350.156,98 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Planilha Estimativa Orçamento ORÇ-DT-006-23-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-R00 (SEI nº 110533230).
<p>JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "c", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, constata-se que a Planilha Estimativa SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (mão de obra) é mais vantajosa para a Administração Pública, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade, conforme se constata nas Planilhas Estimativas Orçamento ORÇ-DT-006-23-SEORÇA-SDS-PLA-CLP-R00 (SEI nº 110533230), no valor total de R\$ 21.350.156,98, e Orçamento ORÇ-DT-006-23-SEORÇA-CDS-PLA-CLP-R00 (SEI nº 110533771), no valor total de R\$ 21.815.839,50.</p> <p>Nos termos do Acórdão nº 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso)</p>	

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 03.451.8203.1984.9768 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - Fonte: 171, Natureza da despesa 33.90.39.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 003 / 2023 – DECOMP/DA.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00112-00007646/2023-82, 00112-00008538/2023-27, a determinação do Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei Federal nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967 de 20/01/2017, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, da Lei Complementar nº 123/2006, do §º 2º, art. 3º, do Decreto nº 32.751/2011, do Decreto nº 39.860/2019, da Lei distrital nº 6.112/2018 e da Lei nº 5.448/2015 e Convênio nº 06/2022 que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, **torna público que fará realizar licitação pelo critério de MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, no regime de execução indireta – Empreitada por preço unitário, no modo de Disputa FECHADO e na forma PRESENCIAL, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação de projetos, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.**

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- III) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- VII) realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para mais informações ligar para os telefones nºs (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação de projetos, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.2 Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

1.3 Critério de julgamento: Melhor Combinação de Técnica e Preço.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Por documento de credenciamento entenda-se:

a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;

b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

2.2 A falta de credenciamento de que trata o item 2.1 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação

3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

3.1 A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 26 de julho de 2023.

Hora: 9h.

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar – Sede da Companhia em Brasília – DF.

3.2 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da proposta, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, horário e local descritos no item "3" do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003 / 2023 – DECOMP/DA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "A".

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003 / 2023 – DECOMP/DA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROPOSTA TÉCNICA- ENVELOPE "B"

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003 / 2023 – DECOMP/DA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "C"

4.2 Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

4.3 Após a entrega dos invólucros não caberá pedido de desistência de participação, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

4.4 Não serão aceitos e considerados documentos de Propostas e Habilitação por forma eletrônica.

4.5 Os questionamentos, impugnações e recursos ao Edital poderão ser apresentados de forma eletrônica ou presencial.

5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

5.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2 Estarão impedidas de participar da presente licitação e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) suspensão pela NOVACAP;

c) Cooperativas e empresas reunidas em consórcio;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da NOVACAP;

b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

d) autoridade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.

6.3 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto básico da licitação;

b) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

c) elaboração do Projeto Executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela NOVACAP.

6.3.1 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas "a" e "b" acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

6.3.2 considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3.3 O disposto na letra "e" acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

6.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

6.4.1.1 O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor da entidade que, em decorrência do valor da licitação em que estiver concorrendo venha a auferir tratamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa ME, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

6.4.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.7.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.

6.4.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.8.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A")

7.1 O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por funcionário do DECOMP/DA, e a seguir indicados:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

7.1.1 Relativamente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.2 Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.2.1. - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.

h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

7.1.3 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

a.2) no caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem;

a.3) a empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição;

c) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, por meio do registro comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social;

d) Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na alínea "b" acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica da NOVACAP, conforme estabelecido no Inciso II do art. 86 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Da capacidade técnica:

b.1) A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico operacional (da empresa), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, conforme discriminado no Quadro 1, abaixo, em conformidade com o Parecer Técnico 344 (SEI nº 110534748):

Quadro 1 - Capacidade Técnica Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA PELA LICITANTE (50%)
1	Construção ou Reforma ou Recuperação de edificação de múltiplos pavimentos, contemplando ainda os seguintes serviços:	14.579,00 m ²	7.280,00 m ²
1.1	Execução de sistema de instalações elétricas e eletrônicas que contemplem, obrigatoriamente: NOBREAK, SUBESTAÇÃO E GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 750KVA.	14.579,00 m ²	7.280,00 m ²
1.2	Execução de sistema de instalações mecânicas que contemplem, obrigatoriamente: AR CONDICIONADO COM PELO MENOS 234 TR E, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E DE UTILIDADES.	14.579,00 m ²	7.280,00 m ²
1.3	Execução de sistema de instalações de prevenção e combate a incêndio que contemplem, obrigatoriamente: SPRINKLER E HIDRANTES.	14.579,00 m ²	7.280,00 m ²
1.4	Execução de pintura.	23.052,79 m ²	11.500,00 m ²
1.5	Execução de forro em placa e/ou chapa.	5.274,71 m ²	2.600,00 m ²
1.6	Execução de piso em granito e/ou mármore.	1.067,77 m ²	500,00 m ²

NOTAS:

1. A Capacidade Técnico-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.
2. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% (cinquenta por cento) de toda a área do objeto ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.
3. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, os serviços executados que estejam discriminados separadamente no(s) atestado(s) técnico(s), para cada empresa participante do consórcio.
4. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do(s) atestado(s), serão contabilizados os quantitativos comprovados por cada empresa na mesma proporção de sua participação na composição do consórcio.
5. Para fins de comprovação do percentual de participação da empresa consorciada, deverá ser juntado ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
6. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnica-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.
7. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

b.2) A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico profissional, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, conforme estabelecido no Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 - Capacidade Técnica-Profissional

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA A SER COMPROVADA

1	Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/Supervisor de obras de edificações	Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 10 anos; e Com experiência em Supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de obras de construção ou reforma ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos. *Serão aceitas certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Coordenador ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor.
2	Engenheiro ou Arquiteto com experiência em estruturas	Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 6 anos; e Com experiência em Execução de obras de construção ou reforma ou recuperação estrutural de edificação de múltiplos pavimentos <u>na atividade de cálculo estrutural.</u> *Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico.
3	Engenheiro com experiência em instalações elétricas e eletrônicas	Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia elétrica com experiência profissional mínima de 6 anos; e Com experiência em Execução de obras de construção ou reforma ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos <u>na atividade de instalações elétricas e eletrônicas.</u> *Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico.
4	Engenheiro ou Arquiteto com experiência em instalações hidrossanitárias	Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou em arquitetura com experiência profissional mínima de 6 anos; e Com experiência em Execução de obras de construção ou reforma ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos <u>na atividade de instalações hidrossanitárias.</u> *Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico.
5	Engenheiro com experiência em instalações mecânicas	Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia mecânica com experiência profissional mínima de 6 anos; e Com experiência em Execução de obras de construção ou reforma ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos <u>na atividade de instalações mecânicas.</u> *Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico.

NOTAS:

- Quando a Certidão não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.
 - A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto da Certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.
 - A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.
 - No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
 - Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.
 - Serão inabilitadas as licitantes que indicarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável(is) técnico(s) ou membro(s) da equipe técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
- c) Declaração de Conhecimento, conforme modelo "Anexo III" deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado, conforme previsto no item 7 do Projeto básico;
- d) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo IV" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:
- d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);
- d.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- 7.1.5 Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo "Anexo V".
- 7.1.6 Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo "Anexo VIII" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

7.1.7 Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo XI”, deste Instrumento.

7.1.8 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo “XII” do Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

7.1.9 Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo XIII).

7.1.10 Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (modelo do Anexo XIV” deste Edital).

7.1.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 O proponente que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

7.3 Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo “Anexo VI” do Edital).

8. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE “B”)

8.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, devidamente encadernada, em tamanho A4, e obedecer aos seguintes tópicos:

• Índice

• Apresentação

• Conhecimento do Problema: a empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento do problema, utilizando no máximo 50 páginas e abordando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

o a Situação Atual da Edificação, descrevendo; (1) as características funcionais e estruturais do edifício da nova Sede da PGDF; e (2) o estado atual de conservação dos sistemas que compõem a edificação, a citar: sistema estrutural, elementos de arquitetura e de urbanismo e instalações prediais;

o os Projetos Executivos Existentes, descrevendo; (1) as soluções técnicas apresentadas nos projetos executivos existentes; (2) dando destaque na avaliação dos serviços ainda não executados, em conformidade com os relatórios técnicos disponibilizados pela CONTRATANTE;

o as Dificuldades Potenciais na execução dos serviços, apontando; (1) riscos e/ou dificuldades que possam afetar o ritmo da futura obra de finalização; e (2) propondo possíveis soluções

• Plano de Trabalho: a empresa licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para a execução dos serviços, em consonância com o previsto nos relatórios técnicos disponibilizados pela CONTRATANTE, bem como no presente Projeto Básico, de forma clara e justificada, contendo no máximo 50 páginas e abordando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

o Relação e Definição das Atividades, descrevendo o escopo dos trabalhos, a metodologia e os procedimentos a serem adotados para a consecução das atividades de: (1) inspeção predial, (2) comissionamento, (3) elaboração de projetos, (4) compatibilização das disciplinas de projeto, (5) reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos, (6) execução das obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF e (7) elaboração e entrega de Manual de Operação e de Manutenção da edificação;

o Apoio Gerencial, compreendendo (1) o processo de articulação entre as partes envolvidas (empresa licitante, Novacap e PGDF) e (2) a representação gráfica do sequenciamento, interdependência e duração das atividades;

o Organização Técnico-Administrativa, especificando a estrutura organizacional proposta pela empresa licitante, incluindo (1) o organograma funcional, (2) atribuições e responsabilidades da equipe e (3) relação de recursos materiais e logísticos;

• Qualificação da Equipe: a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica chave de nível superior:

• Relação da Equipe Técnica, identificando os profissionais indicados para os cargos de:

o Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/Supervisor geral (sênior);

o Engenheiro Civil ou Arquiteto especialista em estruturas (pleno);

o Engenheiro especialista em instalações elétricas e eletrônicas (pleno);

o Engenheiro especialista em instalações hidrossanitárias (pleno); e

o Engenheiro especialista em instalações mecânicas (pleno);

• Capacidade técnica dos profissionais, compreendendo a comprovação do tempo de experiência e da capacidade técnica profissional de sua equipe técnica chave de nível superior, através da apresentação de:

o Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;

o Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;

o Cópia autenticada da Carteira do CREA e/ou CAU ou do Diploma, devidamente registrado; e

o Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA e/ou CAU, devendo estar necessariamente destacado(s) ou sublinhado(s) em seu conteúdo os itens ou trechos que deverão ser considerados para fins de comprovação da capacidade técnica profissional.

• Experiência da Empresa: a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação de sua qualificação e experiência na execução de serviços similares:

o Atestado(s) técnico(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, envolvendo a execução de obras de construção e/ou reforma e/ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos, devendo estar necessariamente destacado(s) ou sublinhado(s) em seu conteúdo os itens que deverão ser considerados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.

8.2 Da pontuação da Proposta Técnica:

8.2.2 A Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos, será atribuída pela Comissão de Licitação da NOVACAP, de acordo com as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, apresentadas a seguir:

Tabela 1 - Critério para Pontuação da Proposta Técnica

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Conhecimento do Problema	10,0
2	Plano de Trabalho	5,0
3	Qualificação da Equipe	45,0
4	Experiência da Empresa	40,0
	Total	100,0

Tabela 2 - Critérios de julgamento para classificação do item Conhecimento do Problema - CP (item 1, Tabela 1)

Classificação	Descrição	Pontuação
Visita Técnica, conforme item 6.1.		
Atendido	Realização da Visita Técnica e apresentação do Atestado de visita técnica.	50% da pontuação prevista (5 pontos)
Não atendido	Não realização da Visita Técnica e ausência do Atestado de visita técnica.	0% da pontuação de 50% prevista para o item (0 de 5 pontos possíveis)
Parte textual da Proposta Técnica abrangendo o conhecimento do problema		
Atendido	Texto com informações completas, <u>abrangendo todos os itens discriminados</u> de forma clara, coerente e objetiva.	50% da pontuação prevista (5 pontos)
Não atendido	O texto não aborda um ou mais itens discriminados; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; o texto e as informações são inadequadas; ou ainda há erros graves na abordagem do tema.	0% da pontuação de 50% prevista para o item (0 de 5 pontos possíveis)

Tabela 3 - Critérios de julgamento para classificação do item Plano de Trabalho - PT (item 2, Tabela 1)

Classificação	Descrição	Pontuação
Atendido	Texto com informações completas, <u>abrangendo todos os itens discriminados</u> de forma clara, coerente e objetiva.	100% da pontuação prevista
Não atendido	O texto não aborda um ou mais itens discriminados; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; o texto e as informações são inadequadas; ou ainda há erros graves na abordagem do tema.	0% da pontuação prevista

As Tabelas 2 e 3 estabelecem pontuação clara e objetiva. Tal estratégia teve como motivação, dentre outros, a preservação do princípio da isonomia. Dessa forma, bastará à comissão apontar se o item foi ou não atendido e, em sequência, prover o licitante da respectiva pontuação.

Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe - QE (Item 3, Tabela 1)

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/Supervisor de obras de edificações Profissional de Nível Superior Sênior ¹ , com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos.	Supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de obras de construção ou reforma ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos. *Serão aceitas certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Coordenador ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor.	2,0 pontos/certidão, a serem contabilizados a partir da 2ª certidão apresentada. Desconsidera-se, para fins de pontuação, a certidão inicial, apresentada para fins de habilitação.	4,0
2	Engenheiro ou Arquiteto com experiência em estruturas	Execução de obras de construção ou reforma ou recuperação estrutural de edificação de múltiplos pavimentos na atividade de cálculo estrutural.	2,5 pontos/certidão, a serem contabilizados a partir da 2ª certidão apresentada.	5,0

	Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 6 anos	*Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico.	Desconsidera-se, para fins de pontuação, a certidão inicial, apresentada para fins de habilitação.	
3	Engenheiro com experiência em instalações elétricas e eletrônicas Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia elétrica com experiência profissional mínima de 6 anos	Execução de obras de construção ou reforma ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos na atividade de instalações elétricas e eletrônicas. *Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico.	6,0 pontos/certidão, a serem contabilizados a partir da 2ª certidão apresentada. Desconsidera-se, para fins de pontuação, a certidão inicial, apresentada para fins de habilitação.	12,0
4	Engenheiro com experiência em instalações hidrossanitárias Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 6 anos	Execução de obras de construção ou reforma ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos na atividade de instalações hidrossanitárias. *Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico.	6,0 pontos/certidão, a serem contabilizados a partir da 2ª certidão apresentada. Desconsidera-se, para fins de pontuação, a certidão inicial, apresentada para fins de habilitação.	12,0
5	Engenheiro com experiência em instalações mecânicas Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia mecânica, com experiência profissional mínima de 6 anos	Execução de obras de construção ou reforma ou recuperação de edificação de múltiplos pavimentos na atividade de instalações mecânicas. *Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico.	6,0 pontos/certidão, a serem contabilizados a partir da 2ª certidão apresentada. Desconsidera-se, para fins de pontuação, a certidão inicial, apresentada para fins de habilitação.	12,0
TOTAL				45,0

¹ Baseado nos critérios para fixação dos preços para serviços de engenharia do Instituto de Engenharia de São Paulo (Pini, 1993).

*Observado o critério de pontuação estabelecido, alerta-se que a pontuação mínima do item Qualificação da Equipe - QE, ou seja, passível de ser obtida a partir da apresentação de apenas 01 certidão adicional válida para cada item, totaliza 22,5 pontos.

Tabela 5 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa - EE (Item 4, Tabela 1)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA PELA LICITANTE	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Construção ou Reforma ou Recuperação de edificação de múltiplos pavimentos, contemplando ainda os seguintes serviços:	3.640,00 m ²	5,0 pontos para cada 3.640,00 m ² comprovados, a serem contabilizados a partir do 2º atestado apresentado. Desconsidera-se, para fins de pontuação, o atestado inicial apresentado para fins de habilitação. *Será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.	10,0
1.1	Execução de sistema de instalações elétricas e eletrônicas que contemplem, obrigatoriamente: NOBREAK, SUBESTAÇÃO E GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 750KVA.	3.640,00 m ²	2,5 pontos para cada 3.640,00 m ² comprovados, a serem contabilizados a partir do 2º atestado apresentado. Desconsidera-se, para fins de pontuação, o atestado inicial apresentado para fins de habilitação. *Será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.	5,0
1.2	Execução de sistema de instalações mecânicas que contemplem, obrigatoriamente: AR CONDICIONADO COM PELO MENOS 234 TR E,	3.640,00 m ²	2,5 pontos para cada 3.640,00 m ² comprovados, a serem contabilizados a partir do 2º atestado apresentado.	5,0

	ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E DE UTILIDADES.		Desconsidera-se, para fins de pontuação, o atestado inicial apresentado para fins de habilitação. *Será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.	
1.3	Execução de sistema de instalações de prevenção e combate a incêndio que contemplem, obrigatoriamente: SPRINKLER E HIDRANTES.	3.640,00 m ²	2,5 pontos para cada 3.640,00 m ² comprovados, a serem contabilizados a partir do 2º atestado apresentado. Desconsidera-se, para fins de pontuação, o atestado inicial apresentado para fins de habilitação. *Será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.	5,0
1.4	Execução de pintura.	5.750,00 m ²	2,5 pontos para cada 5.750,00 m ² comprovados, a serem contabilizados a partir do 2º atestado apresentado. Desconsidera-se, para fins de pontuação, o atestado inicial apresentado para fins de habilitação. *Será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.	5,0
1.5	Execução de forro em placa e/ou chapa.	1.300,00 m ²	2,5 pontos para cada 1.300,00 m ² comprovados, a serem contabilizados a partir do 2º atestado apresentado. Desconsidera-se, para fins de pontuação, o atestado inicial apresentado para fins de habilitação. *Será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.	5,0
1.6	Execução de piso em granito e/ou mármore.	250,00 m ²	2,5 pontos para cada 250,00 m ² comprovados, a serem contabilizados a partir do 2º atestado apresentado. Desconsidera-se, para fins de pontuação, o atestado inicial apresentado para fins de habilitação. *Será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.	5,0
TOTAL				40,0

*Observado o critério de pontuação estabelecido, alerta-se que a pontuação mínima do item Experiência da Empresa - EE, ou seja, passível de ser obtida a partir da apresentação de apenas 01 atestado adicional válido para cada item, totaliza 20,0 pontos.

8.2.3 A Nota da Proposta Técnica será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$NPT = CP + PT + QE + EE$$

Onde:

CP: é Conhecimento do Problema

PT: é Plano de Trabalho

QE: é Qualificação da Equipe

EE: é Experiência da Empresa

8.2.3.1 A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Comissão de Licitação da NOVACAP, que poderá contar com a participação de técnicos do DETEC/DE/NOVACAP, caso necessário.

8.2.3.2 A pontuação mínima a ser obtida pelas empresas licitantes para a Proposta Técnica é de 60,0 pontos, sendo desclassificada a empresa que não atingir o referido valor.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "C")

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do "Anexo VII", sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

9.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Capítulo 2 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope "C".

9.2 Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:

9.3 Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital

9.4 A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.

9.5 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 6.2.1.2 deste Projeto Básico de licitação.

9.6 No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário deverá ser observado o seguinte:

a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item "16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO".

9.7 As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

a) O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

b) A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

c) Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item "17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" desse Projeto Básico de licitação, caso seja CONTRATADA;

d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

e) As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

f) As proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:

Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	10,00%
	Seguros + Garantias	0,14%
	Riscos	0,69%
	Despesas Financeiras	0,22%
Subtotal A		11,05%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	10,54%
	PIS - Programa de Integração Social	2,29%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,77%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		15,60%
Bonificação		
C	Lucro	12,00%
Subtotal C		12,00%
BDI		38,64%

Referência:

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes.

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

g) As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados pela NOVACAP. Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamento a incidência de ISS é igual a zero.

9.8 As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

- Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;
- Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;
- Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9 As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições e ressalvas:

- As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;
- No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

c) Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

- No caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

- No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

d) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 6.3.2.6.

e) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

f) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

g) As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

h) As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

7. Caso a unidade de medida da mão de obra for "mês", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "mensalista";

8. Caso a unidade de medida da mão de obra for "hora", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "horista";

i) Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

j) A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

MODELO DE CPU						
LOGOMARCA DA PROPONENTE		PLANILHA DE COMPOSIÇÕES			DATA:	[data da conclusão]
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:	[Descrição do objeto]	B.D.I.:		0,00%	Nº PROJETO:	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	horista=XX% / mensalista=XX%				TAB. REF.:	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 03.003	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)	SER.CG	M3			371,06
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1.103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,62
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

k) A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

l) Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

9.10 As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

9.11 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

9.12 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

9.13 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13303/2016.

9.14 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP.

- preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

- Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

9.15 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

9.16 O prazo de execução total é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

9.17 A Proponente deverá apresentar, juntamente com a Proposta, Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais, conforme Anexo 1.

9.18 A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:

$$NP = 100 - \{[(X2 \div X1) - 1] \times 100\}$$

Onde:

NP: é a nota de Preço;

X1: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X2: é o preço da proponente avaliada.

A título de exemplo, considerando que para uma licitação estimada em R\$ 120,00, a menor proposta for de R\$ 100,00 (X1) e o preço ofertado pela proponente a ser avaliada for de R\$ 112,00 (X2), a fórmula seria aplicada da seguinte forma:

$$NP = 100 - \{[(112,00/100,00) - 1] \times 100\}$$

$$NP = 100 - \{[1,12 - 1] \times 100\}$$

$$NP = 100 - \{0,12 \times 100\}$$

$$NP = 100 - 12$$

$$NP = 88$$

10 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO (Envelope "A"), PROPOSTA TÉCNICA (Envelope "B") e a PROPOSTA DE PREÇOS - (Envelope "C"), numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

10.2 Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos ENVELOPES "A", contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.

10.3 Todos os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

10.4 Abertos os envelopes "A", contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação - CPL divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas os envelopes (PROPOSTAS), ainda fechados, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.5 Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

10.6 Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES de PROPOSTA TÉCNICA e de PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

10.7 Analisados os conteúdos dos envelopes da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS a Comissão Permanente de Licitação - CPL divulgará as avaliações de acordo com os Capítulos 8 e 9 desde Edital, processando a classificação e julgamento, com a publicação na imprensa oficial do resultado do certame, abrindo o prazo de recurso.

10.8 Após a divulgação da classificação e do julgamento da licitação e decorrido o prazo de recurso ou havendo renúncia do exercício deste direito, aos autos serão encaminhados para fins de homologação.

10.9 A fase de recurso será, após habilitação (ENVELOPE "A") e após a divulgação da classificação e do julgamento da licitação (ENVELOPES "B" e "C").

10.10 É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes A, B e C.

11 DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

11.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.

11.1.1 Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
- valor orçado pela administração.

11.1.2 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 56 da Lei nº. 13.303/2016.

11.2 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo NOVACAP na forma indicada a seguir:

- Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- erros de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;
- erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.3 O valor total da proposta será ajustado pela NOVACAP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.4 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela NOVACAP, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.5 Poderão ser promovidas diligências pela Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

12 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 As Propostas Técnicas serão avaliadas pela COMISSÃO, que analisará o conteúdo das mesmas com relação aos fatores de avaliação e pontuações constantes no **Capítulo 8** deste Edital c/c subitem **8.1 DA PROPOSTA TÉCNICA do projeto básico, que fará parte integrante deste Edital.**

13 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 As propostas de preços serão avaliadas pela Comissão, em consonância com o disposto no **Capítulo 9** deste Edital c/c subitem **8.2 do Projeto Básico, que fará parte integrante deste Edital.**

14 DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

14.1 Será julgada vencedora a proponente que obtiver a maior quantidade de pontos, numa escala de 0 a 100, atribuindo-se peso 60 (sessenta) para a PROPOSTA TÉCNICA e peso 40 (quarenta) para a PROPOSTA DE PREÇOS, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula:

$$NF = \frac{60 \times NPT + 40 \times NPP}{100}$$

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

14.1.1 A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

14.1.2 Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

14.2 ocorrendo empate na Nota Final de duas ou mais licitantes, a classificação destas será efetuada mediante sorteio em sessão pública em local, data e hora a ser comunicado pela Comissão às licitantes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, após observado o disposto no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

14.3 quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar às empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram;

14.4 a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

14.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas;

14.6 o resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme recomendação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no sítio eletrônico www.novacap.df.gov.br

14.7 Conforme dispõe o art. 48 - § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não serão consideradas vantagens não prevista no Instrumento Convocatório.

15 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura de propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir.

15.1.1 Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

15.1.2 Caso a impugnação seja procedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá:

a) corrigir o ato, devendo:

a.1) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participação de interessados no certame;

a.2) comunicar a decisão a todos os licitantes.

15.1.2.1 Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá comunicar a decisão ao impugnante, divulgando no sítio eletrônico - www.novacap.df.gov.br dando seguimento à licitação.

15.1.3 No mesmo prazo do subitem anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis contados do pedido.

15.1.3.1 As respostas serão comunicadas a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

15.1.3.2 Não respondidos os esclarecimentos até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

15.1.4 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59 – Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016.

15.1.5 Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação dos mesmos;

15.1.6 Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após declarado um proponente vencedor e expirado o prazo para a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL adjudicará o objeto lavrando ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria demandante para homologação.

16.1.1 Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

17 DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,

V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.”

17.1 O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação, será estabelecido entre a NOVACAP e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Minuta de Contrato “Anexo XI”.

17.1.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total de serviços a ela adjudicados.

17.1.1.1 No presente certame, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor total estimado, conforme Memória de Cálculo SUBCONTRATAÇÃO (SEI nº 110534484), conforme o disposto no subitem 7.2.2 do Projeto Básico.

17.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

17.3 Após a adjudicação e a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC.

17.3.1 A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de ajuste em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, em seu art. 145.

17.3.2 Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

17.3.3 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a NOVACAP deverá revogar a licitação.

17.3.4 O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

17.3.5 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

17.4 Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

17.5 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

17.6 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

17.7 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NOVACAP.

17.8 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

17.8.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

17.9 Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela tesouraria da NOVACAP, realizada em caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança

bancária.

17.10 As garantias prestadas deverão observar o seguinte:

- a) O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, conforme arts. 149 a 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;
- b) A contratada deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que deverá ser juntado aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria Financeira, a fim de fazer conferências e registros pertinentes.
- c) O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual;

17.10.1 No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”, até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia.

17.10.2 Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

17.10.3 Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

17.11 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

17.11.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.11.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.11.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

17.11.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.12.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.12.2 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.12.3 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

17.12.4 A perda da garantia em favor da Novacap, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.12.5 A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 20 (vinte) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

17.13 A garantia será considerada extinta:

17.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.13.2 90 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.

17.13.3 Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

17.14 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela NOVACAP.

17.15 A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

17.16 O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na NOVACAP, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

17.17 Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

17.18 A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia – vide matriz de risco é apresentada no Mapa de Riscos NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI nº 110574218), sendo seu conteúdo parte integrante deste Edital.

17.19 A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

17.20 A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

17.21 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

17.22 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

17.23 À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

17.23.1 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

17.24 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do “Anexo XV” deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato.

18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 Conforme descritas na Minuta do Contrato.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

19.1 Conforme especificado nos itens 20 e 21 do Projeto Básico.

19.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

19.3 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- IX - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
- XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;

19.4 A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no item 19.2;
- II - de forma amigável, por acordo entre as partes.

19.4.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.4.2 Na hipótese da execução do contrato ser imprescindível para a continuidade de serviços da NOVACAP, o prazo a que se refere ao item 19.4.1 será de 90 (noventa) dias.

19.4.3 A parte que der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos que acarretar à outra.

19.4.4 A CONTRATADA que não ensejar a rescisão contratual terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

19.5 A rescisão por ato unilateral da NOVACAP, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

19.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela CONTRATADA;

19.5.2 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

20 DOS PRAZOS

20.1 O prazo de execução total é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

20.2 O prazo de vigência do Contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.

20.3 Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), conforme o disposto no item 9 do Projeto Básico.

20.4 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos.

21 GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 Na forma do disposto no item 12 do Projeto básico.

22 GARANTIAS E SEGUROS

22.1 Na forma do disposto no item 13 do Projeto básico.

23 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

23.1 Na forma do disposto no item 14 do Projeto básico.

24 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Na forma do disposto no item 15 do Projeto básico.

25 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

25.1 Na forma do disposto no item 18 do Projeto básico.

25.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1 Na forma do disposto no item 19 do Projeto básico.

27 DAS SANÇÕES

27.1 São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

27.1.2 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações da NOVACAP.

27.1.3 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

27.1.4 Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a CONTRATADA pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

27.1.5 O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.1.6 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

27.1.7 O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

27.1.8 A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

27.1.9 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

27.2 As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

27.3 O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

27.4 Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

I – pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório presencial;

II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

27.5 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

27.6 Deverá haver notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

27.7 A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

27.7.1 Será competente para aplicá-la:

I - Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória;

II - O fiscal/executor do contrato e o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

27.8 A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

27.9 A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório presencial e na execução do contrato.

27.10 A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

III – cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

27.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada às licitantes, às empresas ou aos profissionais contratados, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento parcial ou total do contrato;

II – condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – demonstração de inidoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados;

V - não celebração do contrato após convocação dentro do prazo;

VI – não entrega da documentação exigida para a licitação dentro do prazo;

VII – entrega de documentação falsa para a licitação;

VIII – ensejo do retardamento da execução do objeto do contrato;

IX – prática de falha ou fraude na execução do contrato;

X – prática de fraude fiscal;

XI – comportamento inidôneo;

XII – não manutenção das condições ofertadas na proposta;

XIII – outras práticas graves.

27.12 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – o Diretor Presidente quando o descumprimento se der na fase licitatória, cabendo recurso à Diretoria Executiva;

II – a Diretoria Executiva quando o descumprimento se der na execução do contrato, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

27.12.1 O prazo para interposição dos recursos referidos nos incisos I e II do caput será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal.

27.13 Observar, também, as penalidades dispostas no item 20 do Projeto básico.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Projeto básico.

28.2 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito ao Departamento de Compras – DECOMP/DA-NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou por e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

28.3 A NOVACAP responderá às questões formuladas a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

28.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

28.4.1 – Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no sítio - www.novacap.df.gov.br.

28.5 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

28.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

28.7 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

28.8 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciem e vençam os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

28.9 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

28.10 A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

28.11 Fazem parte integrante deste Edital e seus anexos – Minuta de Contrato da Diretoria Jurídica da NOVACAP e os elementos técnicos relacionados no “Anexo II” deste Instrumento.

Brasília - DF, 18 de maio de 2023.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do Decomp/DA

“ANEXO I”

Objeto Detalhado:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e complementação de projetos, de reparação, instalação ou substituição e operação de sistemas, instalações e equipamentos e de obras de recuperação e reforma do novo Edifício-Sede da PGDF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Valor estimado R\$ 21.350.156,98 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Preço de execução 21.350.156,98 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Observação: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente.

“ANEXO II” – RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (Doc SEI/GDF nº 112453761).
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Arquitetura - Detalhamento Complementar - Aprovado contratada Globo Soluções Integradas (Doc SEI/GDF nº 110606726, 110606913, 110607465e 110607093) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110607643).
- Relação de documentos - Projetos básico de Estrutura - Globo Soluções Integradas - Ref. à 1ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110608256).
- Relação de documentos - Projetos Executivo de Estrutura - RV Construtora - Elaborados durante à execução da Obra (Doc SEI/GDF nº 110608366).
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Estrutura - e Projetos Básicos de Impermeabilização - Novacap - 3ª Licitação- (Doc SEI/GDF nº 110608524) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110621010).
- Relação de documentos - Projetos Executivo de Hidráulica - Ref. à 2ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110034493, 110035837) , (Despacho Doc SEI/GDF nº 110035928) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110036070).
- Relação de documentos - Projetos Executivo de Incêndio - Ref. à 2ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110035837e 110609567) , (Despacho Doc SEI/GDF nº 110035928) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110618043).
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Elétrica Aprovado Contratada Globo Soluções Integradas - Ref. à 2ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110609036), (Despacho Doc SEI/GDF nº 110062552) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110609435).

- Relação de documentos - Projetos Executivos de Mecânica Aprovado - Contratada Globo Soluções Integradas - Ref. à 2ª Licitação (Doc SEI/GDF nº 110062775), (Despacho Doc SEI/GDF nº 110062806) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110062812).
- Relação de documentos - Orçamento Nº 006/2023-Seorça- SDS - RV-00 (Doc SEI/GDF 110533230, 110542653,110362432, 110361244 e 110408357) Atesto (Doc SEI/GDF nº 110534225).
- Relatório Técnico de ARQUITETURA (Doc SEI/GDF 110072778) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 110607989).
- Relatório Técnico de FUNDAÇÕES E ESTRUTURA (Doc SEI/GDF 110072785) e (Atesto (Doc SEI/GDF nº 110072899).
- Relatório Técnico de INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA S E DE COMBATE A INCÊNDIO (Doc SEI/GDF 110072788) e (Atesto (Doc SEI/GDF nº 110072913)
- Relatório Técnico de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS E DE SPDA (Doc SEI/GDF 110072782) e (Atesto (Doc SEI/GDF nº 110072919).
- Relatório Técnico de INSTALAÇÕES MECÂNICAS (Doc SEI/GDF 110072815) e (Atesto (Doc SEI/GDF nº 110072883).
- Caderno de Especificações - RV-01- (Doc SEI/GDF 112330015).
- Projeto básico serviços e obras de Engenharia -R02 (Doc SEI/GDF nº 112332630).
- Matriz de Riscos RV-01(DOC SEI GDF n.º 112330283).

“ANEXO III”
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

“ANEXO IV”
Indicação de Equipe Técnica
Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 003 / 2023 – DECOMP/DA.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

“ANEXO V”

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
D E C L A R A Ç Ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto na Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“A N E X O VI”

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Recuperação Judicial, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão_____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

“ANEXO VII”
CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 003 / 2023 – DECOMP/DA.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com o constantes na Planilha Orçamentária Estimativa (106449113), no Cronograma Físico-Financeiro (106450474) e no Critério de Medição e Pagamento (106450574).

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de execução total dos serviços é de (.....) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

“ANEXO VIII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º :
_____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na Procedimento Licitatório Presencial nº 003 / 2023 – DECOMP/DA, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante legal)

“ANEXO – IX”

DECLARAÇÃO

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante legal

“ANEXO – X”

Minuta de Contrato elaborada pela ASJUR/PRES e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

“ANEXO – XI”

D E C L A R A Ç Ã O

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Procedimento Licitatório Presencial nº 003 / 2023 – DECOMP/DA.

Objeto:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no § único do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO – XII”

Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO XIII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Procedimento Licitatório Presencial nº 003 / 2023 – DECOMP/DA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

"ANEXO – XIV"

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____, inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Representante Legal

"ANEXO – XV"

CADASTRAMENTO DE EMPRESA
NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Departamento de Compras – DECOMP/DA-NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

- 1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;
- 1.2 escolher no quadro "cidadão" a opção Usuário Externo; e
- 1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastro SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 18/05/2023, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **112997226** código CRC= **BB4803DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF